

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.
Annunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18,000
Ditas por semestre 10,000
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicacão de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva Importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1910, approvando o plano da reorganização do quadro do pessoal e a remodelação dos serviços da Camara Municipal do Porto, annexos ao mesmo decreto.
Despachos pela Direcção Geral de Administracão Politica e Civil, sobre movimento de pessoal.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.
Despachos criando e convertendo em mistas varias escolas primarias.
Decretos de 4 de janeiro, restabelecendo a subvenção que havia sido concedida a um pensionista do Estado em Paris, e mandando abonar igual subvenção a mais dois pensionistas para procederem a estudos especiaes naquella cidade.
Declarações acérca de despachos pela Direcção Geral de Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e declarações acérca de despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto com força de lei de 27 de dezembro de 1910, isentando de direitos a importação de carne conservada pelo frio e reduzindo a 30 réis o respectivo imposto de consumo.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1910, determinando que os commandantes e os officiaes immediatos dos navios de guerra occupem sempre os melhores alojamentos a bordo dos navios.
Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 30 de dezembro de 1910, approvando os estatutos da Empresa Agricola do Lugela, annexos ao mesmo decreto.
Annuncios, programmas e condições de concurso para af. ramento de terrenos situados nos districtos da Lunda e Congo.

Aviso de ter reaberto ao serviço telegraphico internacional a estação de Bella Vista, no districto de Lourenço Marques.

Despachos pela Inspeccão Geral de Fazenda das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral dos Trabalhos Geodesicos e Topographicos, sobre movimento de pessoal.
Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Typographica Lisbonense e Artes Correlativas, approvados por alvará de 3 de novembro de 1909.
Nota dos individuos julgados aptos para concorrer aos exames para aferidores de pesos e medidas.
Decreto de 31 de dezembro de 1910, autorizando o abono de trabalhos extraordinarios relativos á organizacão do *Boletim da Direcção Geral da Agricultura*.
Decreto de 3 de janeiro, autorizando o abono de trabalhos extraordinarios relativos á organizacão do *Boletim Telegrapho-Postal*.
Portaria de 31 de dezembro de 1910, fixando os vencimentos a que tem direito os empregados dos quadros telegrapho-postal e dos correios constantes da relação annexa á mesma portaria.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Administracão do concelho de Reguengos, edital acérca do julgamento das contas das gerencias da Junta de Parochia do Corval nos annos de 1904 a 1907.
Lyceu de Rodrigues de Freitas, annuncio de concurso para provimento dos logares de guarda do museu e de porteiro.
Biblioteca Nacional de Lisboa, relação das obras publicadas em Portugal e das portuguezas publicadas no estrangeiro que deram entrada na Biblioteca na semana finda em 31 de dezembro ultimo.
Juizo de direito da 6.ª vara da comarca de Lisboa, editos para expropriações de terrenos.
Juizo de direito da comarca de Alvalazere, idem.
Juizo de direito da comarca de Figueiró dos Vinhos, idem.
Juizo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, editos para citação de refractarios.

Arsenal da Marinha, annuncio para arremataçao de carvão de pedra.

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 4 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 31 de dezembro de 1910.
N.º 5 — Mappa das despesas autorizadas para as colonias em 1910-1911 e ordenadas até 31 de dezembro de 1910.

MINISTERIO DO INTERIOR

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

É approvado o plano da reorganização do quadro do pessoal da Camara Municipal do Porto e a remodelação dos respectivos serviços que a mesma Camara votou em sua sessão de 15 do actual mês, e que vão assinados pelo Ministro do Interior.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execucao do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, 31 de dezembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Affonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

Quadro do pessoal da Camara Municipal do Porto e organizacão dos serviços da sua Secretaria

Especificação	Vencimentos annuaes			Total dos vencimentos		Especificação	Vencimentos annuaes			Total dos vencimentos	
	De categoria	De exercicio	Total	Por classe	Por repartição		De categoria	De exercicio	Total	Por classe	Por repartição
1.ª Repartição — Central											
Pessoal effectivo											
1 Chefe de repartição — Secretario da Camara	900,000	300,000	1:200,000	1:200,000		10 Ajudantes de 1.ª classe dos postos fiscaes	180,000	30,000	210,000	2:100,000	
1 Primeiro official — Chefe	680,000	220,000	900,000	900,000		15 Ditos de 2.ª classe	180,000	20,000	200,000	3:000,000	
1 Primeiro official	540,000	180,000	720,000	720,000		Pessoal contratado					
1 Segundo official — Archivista	470,000	160,000	630,000	630,000		2 Escriturarios	—	—	240,000	480,000	
2 Segundos officiaes	400,000	140,000	540,000	1:080,000		3 Ditos	—	—	200,000	600,000	
1 Guarda-mor	350,000	50,000	400,000	400,000		1 Fiel de balança	—	—	240,000	240,000	
5 Amanuenses	270,000	90,000	360,000	1:800,000		2 Pesadores de carne	—	—	260,000	520,000	
Pessoal contratado							1 Dito de gado vivo	—	—	200,000	200,000
1 Facultativo	—	—	600,000	600,000		2 Selladores	—	—	180,000	360,000	
4 Escriturarios	—	—	240,000	960,000		1 Porteiro do matadouro	—	—	180,000	180,000	
4 Guardas internos	—	—	200,000	800,000		3 Guardas do matadouro	—	—	180,000	540,000	
3 Continuos	—	—	240,000	720,000		1 Abegão	—	—	180,000	180,000	
3 Serventes	—	—	180,000	540,000	10:350,000	8 Varredores do matadouro	—	—	180,000	1:440,000	
2.ª Repartição — Fazenda							3 Porteiros dos cemiterios	—	—	180,000	540,000
Pessoal effectivo							2 Coveiros	—	—	180,000	360,000
1 Chefe de repartição	900,000	300,000	1:200,000	1:200,000		4 Ajudantes	—	—	120,000	480,000	
1 Primeiro official chefe	680,000	220,000	900,000	900,000		6 Guardas dos cemiterios	—	—	180,000	1:080,000	
1 Primeiro official	540,000	180,000	720,000	720,000		8 Serventes (trabalhadores) dos cemiterios	—	—	150,000	1:200,000	
5 Segundos officiaes	400,000	140,000	540,000	2:700,000		3 Aferidores	—	—	240,000	720,000	
11 Amanuenses	270,000	90,000	360,000	3:960,000		18 Guardas dos mercados	—	—	180,000	3:240,000	
1 Thesoureiro	900,000	300,000	1:200,000	1:200,000		32 Guardas dos postos fiscaes	—	—	180,000	5:760,000	
1 Ajudante do dito	450,000	150,000	600,000	600,000		5 Portageiros de 1.ª classe	—	—	240,000	1:200,000	
2 Pagadores	400,000	140,000	540,000	1:080,000		5 Ditos de 2.ª classe	—	—	200,000	1:000,000	
2 Cobradores	300,000	100,000	400,000	800,000		1 Numerador de cairos	—	—	180,000	180,000	
1 Dito	220,000	80,000	300,000	300,000		3 Continuos	—	—	240,000	720,000	
1 Inspector do matadouro	400,000	140,000	540,000	540,000		5 Serventes	—	—	180,000	900,000	
1 Veterinario	360,000	120,000	480,000	480,000		Pessoal assalariado					
2 Directores dos cemiterios	340,000	110,000	450,000	900,000		Para jornaes ao pessoal do serviço de jardinagem	—	—	—	500,000	
1 Fiel aferidor	240,000	60,000	300,000	300,000		Para salarios ao pessoal do serviço de limpeza	—	—	—	1:200,000	
3 Encarregados de 1.ª classe dos mercados	210,000	21,000	240,000	720,000		3.ª Repartição — Technica					
7 Ditos de 2.ª classe	180,000	20,000	200,000	1:400,000		Pessoal effectivo					
10 Encarregados de 1.ª classe dos postos fiscaes	200,000	40,000	240,000	2:400,000		1 Chefe de repartição — Engenheiro municipal	900,000	300,000	1:200,000	1:200,000	
15 Ditos de 2.ª classe	180,000	40,000	220,000	3:800,000		3 Primeiros officiaes — Engenheiros	680,000	220,000	900,000	2:700,000	

Especificação	Vencimentos annuaes			Total dos vencimentos		Especificação	Vencimentos annuaes			Total dos vencimentos	
	Da categoria	De exercicio	Total	Por classe	Por repartição		Da categoria	De exercicio	Total	Por classe	Por repartição
5 Primeiros officiaes.....	540\$000	180\$000	720\$000	3:600\$000		Pessoal jornaleiro permanente					
5 Segundos officiaes.....	400\$000	140\$000	540\$000	2:700\$000		Para a officina geral.....	—	—	—	4:000\$000	
4 Amanuenses — Desenhadores.....	270\$000	90\$000	360\$000	1:440\$000		Para construcção, reconstrucção e reparaçào de vias publicas e seus accessorios: aqueductos, sifões e bocas de rega.....	—	—	—	24:000\$000	
8 Amanuenses.....	270\$000	90\$000	360\$000	2:880\$000		Para conservaçào, limpeza, lavagem e rega de vias publicas e seus accessorios, inclusive mictorios, lavadouros e tanques.....	—	—	—	22:000\$000	
1 Chefe de serviço dos jardins.....	450\$000	90\$000	540\$000	540\$000		Para construcção e manutençào de jardins e arvoredos.....	—	—	—	9:000\$000	
1 Fiel do armazem geral.....	270\$000	90\$000	360\$000	360\$000		Para melhoramento, reparaçào, conservaçào e limpeza dos mananciaes de aguas e respectivas canalizações distribuidoras, fontes e marcos fontenarios.....	—	—	—	2:000\$000	103:524\$000
Pessoal contratado						Serviços e estabelecimentos municipaes					
10 Escrivarios.....	—	—	240\$000	2:400\$000		I					
1 Topographo auxiliar.....	—	—	255\$000	255\$000		Biblioteca e museu					
1 Ajudante do fiel do armazem geral.....	—	—	180\$000	180\$000		Pessoal effectivo					
1 Mestre de Construcções civis.....	—	—	420\$000	420\$000		1 Director.....	680\$000	220\$000	900\$000	900\$000	
2 Chefes fiscaes de construcções civis.....	—	—	420\$000	840\$000		1 Sub-director.....	540\$000	180\$000	720\$000	720\$000	
15 Agentes fiscaes de construcções civis.....	—	—	180\$000	2:700\$000		2 Bibliotecarios.....	400\$000	140\$000	540\$000	1:080\$000	
2 Mestres de calçadas.....	—	—	480\$000	960\$000		1 Conservador do museu.....	270\$000	90\$000	360\$000	360\$000	
2 Fiscaes de conservaçào de vias.....	—	—	300\$000	600\$000		3 Amanuenses.....	270\$000	90\$000	360\$000	1:080\$000	
16 Apontadores de 1.ª classe (obras).....	—	—	240\$000	3:840\$000		Pessoal contratado					
3 Apontadores de 2.ª classe.....	—	—	182\$500	547\$500		1 Continuo.....	—	—	240\$000	240\$000	
1 Mestre de jardinagem.....	—	—	300\$000	300\$000		6 Serventes.....	—	—	180\$000	1:080\$000	
1 Ferramenteiro geral.....	—	—	255\$000	255\$000		5 Guardas do museu.....	—	—	180\$000	900\$000	6:360\$000
1 Ferramenteiro auxiliar.....	—	—	180\$000	180\$000		II					
1 Fiscal da illuminaçào.....	—	—	300\$000	300\$000		Segurança publica					
1 Ajudante do fiscal da illuminaçào.....	—	—	219\$000	219\$000		Pessoal effectivo					
1 Fiscal das aguas.....	—	—	240\$000	240\$000		1 Inspector geral.....	900\$000	300\$000	1:200\$000	1:200\$000	
2 Fonteneiros.....	—	—	180\$000	360\$000		2 Ajudantes.....	525\$000	175\$000	700\$000	1:400\$000	
1 Fiscal dos balnearios.....	—	—	200\$000	200\$000		2 Chefes de divisiào.....	375\$000	125\$000	500\$000	1:000\$000	
1 Fiscal do saneamento.....	—	—	219\$000	219\$000		3 Chefes de secção.....	216\$000	72\$000	288\$000	864\$000	
1 Fiscal da limpeza.....	—	—	300\$000	300\$000		Pessoal contratado					
1 Ajudante do fiscal da limpeza.....	—	—	219\$000	219\$000		15 Chefes de estaçào.....	—	—	126\$000	1:890\$000	
1 Fiel da limpeza.....	—	—	300\$000	300\$000		15 Bombeiros de 1.ª classe.....	—	—	64\$800	972\$000	
6 Vias da limpeza.....	—	—	150\$000	900\$000		15 Ditos de 2.ª classe.....	—	—	50\$400	756\$000	
1 Fiscal da lixeira.....	—	—	182\$500	182\$500		15 Ditos de 3.ª classe.....	—	—	43\$200	648\$000	
2 Continuos.....	—	—	240\$000	480\$000		80 Ditos de 4.ª classe.....	—	—	36\$000	2:880\$000	
4 Serventes.....	—	—	180\$000	720\$000		12 Chaveiros.....	—	—	36\$000	432\$000	
Remunerações especiaes ou por accumulacão de serviços:						1 Chefe de officina.....	—	—	360\$000	360\$000	
A um dos funcionarios technicos, pela superintendencia na officina geral de reparações.....	—	—	—	150\$000		1 Quarteleiro geral.....	—	—	216\$000	216\$000	
A um dos funcionarios technicos, pela superintendencia (exame e escolha de materiaes) no armazem geral.....	—	—	—	150\$000		Remunerações extraordinarias					
A dois dos funcionarios technicos que servirão como photometros (150\$000 réis para cada funcionario).....	—	—	—	300\$000		1 Chefe de secção instructor.....	—	—	120\$000	120\$000	
A dois dos serventes por serviços nos postos photometricos.....	—	—	—	120\$000		1 Dito archivista.....	—	—	252\$000	252\$000	
A um agente da policia civil para o serviço do canil.....	—	—	—	180\$000		1 Dito para estatistica.....	—	—	120\$000	120\$000	
Pessoal jornaleiro especial						4 Chefes de estações telephonistas.....	—	—	110\$000	440\$000	
Para construcções civis:						1 Dito para ambulancias.....	—	—	21\$600	21\$600	
1 Apparelhador de pedreiro.....	—	—	217\$000	217\$000		5 Ditos no serviço permanente.....	—	—	219\$000	1:095\$000	
1 Dito de trolha e pintura.....	—	—	217\$000	217\$000		30 Bombeiros de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe no serviço permanente.....	—	—	182\$500	5:475\$000	
Para serviços da via publica:						30 Ditos de 4.ª classe no serviço permanente.....	—	—	146\$000	4:880\$000	
1 Fogueiro para o cylindro a vapor.....	—	—	155\$000	155\$000		Premios de saída para incendios, de chegada aos mesmos e de conducção de machinas.....	—	—	—	1:000\$000	
1 Guiador para o mesmo.....	—	—	124\$000	124\$000		Pessoal assalariado					
1 Machinista para o automovel.....	—	—	182\$500	182\$500		Cocheiros.....	—	—	—	1:500\$000	
Para o serviço dos jardins:						Para jornadas ao pessoal das officinas.....	—	—	—	1:000\$000	28:021\$600
1 Cocheiro.....	—	—	219\$000	219\$000		Total — Rs.					200:675\$600
1 Curador.....	—	—	150\$000	150\$000							
Para o serviço dos balnearios:											
2 Banheiros.....	—	—	180\$000	360\$000							
2 Banheiras.....	—	—	120\$000	240\$000							
Para o serviço da limpeza:											
1 Curador.....	—	—	182\$500	182\$500							
2 Ajudantes do mesmo.....	—	—	150\$000	300\$000							
24 Carroceiros.....	—	—	150\$000	3:600\$000							
1 Capataz da lixeira.....	—	—	120\$000	120\$000							
6 Arrumadores do lixo.....	—	—	120\$000	720\$000							
6 Guardas de sentinas.....	—	—	90\$000	540\$000							
Para o serviço do canil:											
1 Carroceiro.....	—	—	135\$000	135\$000							
5 Vigias.....	—	—	125\$000	625\$000							

Secretaria do Ministerio do Interior, 31 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Remodelação do serviço da Secretaria da Camara Municipal do Porto

Artigo 1.º O serviço da Secretaria da Camara Municipal do Porto será distribuido pelas tres seguintes repartições:

- 1.ª Repartição — Central.
- 2.ª Repartição — Fazenda.
- 3.ª Repartição — Technica.

§ unico. Ficam constituindo serviços independentes:

(1) Serviço de Salvaçào Publica.

O Serviço da Biblioteca Publica e Museu Municipal, que serão objecto de organizações especiaes.

Art. 2.º As funcções de inspecção superior, que a lei commette ao presidente da Camara e aos vereadores sobre os diversos serviços das repartições, serão exercidas por intermedio dos chefes de repartiçào ou dos seus substitutos, salvo se, estando estes ausentes, se tratar de negocio urgente; em tal caso, o empregado, que quaesquer ordens ou instrucções assim receba, deverá, sem prejuizo da sua execuçào, passá las, pelas vias competentes e com a possivel brevidade, ao conhecimento do chefe da sua repartiçào ou de quem suas vezes faça.

Art. 3.º A 1.ª Repartiçào pertence o expediente dos serviços:

- a) Da competencia especial do secretario da Camara;
- b) Do contencioso;
- c) Do archivo municipal;
- d) Da estatistica de todos estes serviços.

§ 1.º D'esta repartiçào será chefe o secretario da Camara, a quem designadamente incumba:

- a) Dirigir o expediente proprio da repartiçào, promo-

vendo a execuçào do deliberado pela Camara sobre os respectivos serviços;

b) Prestar a respeito d'estes as informações que lhe sejam reclamadas;

c) Apresentar em Camara, devidamente preparado e informado, o expediente da sua repartiçào que de apreciaçào municipal careça, bem como o das outras repartições, que para tal fim lhe seja enviado pelos respectivos chefes, a quem depois, com a brevidade que a presidencia determinar, dará noticia do deliberado;

d) Dar conhecimento á presidencia, diariamente, do andamento e das principaes occorrencias dos serviços da sua repartiçào, subnnetendo a seu despacho o expediente que d'elle careça e subscrevendo com elle os documentos de licença respeitantes a negocios não affectos ás outras repartições, bem como quaesquer outros que estejam em igual caso;

e) Abrir toda a correspondencia official, distribuindo immediatamente pelas outras repartições a respeitante aos respectivos serviços e apresentando á presidencia a respeitante aos serviços da sua repartiçào;

f) Redigir a correspondencia da Camara com excepção da que, por esta organizaçào, cabe ás outras repartições; e redigir os avisos, annuncios e editaes que hajam de ser publicados;

g) Cumprir o mais que pela presidencia lhe for ordenado.

§ 2.º Fica extinto o laboratorio municipal, sendo dispensados do serviço municipal os respectivos serventurarios.

§ 3.º As funcções de director do posto photometrico passam para o engenheiro municipal, chefe da 3.ª Repartiçào, que as exercerá juntamente com todas as do delegado tecnico junto da Companhia do Gaz do Porto, fazendo-se auxiliar nesse serviço por dois dos funcionarios technicos e dois dos serventes da sua repartiçào, mediante as remunerações extraordinarias que no respectivo quadro do pessoal se fixam. Ficam assim extinctos os actuaes cargos respeitantes ao posto photometrico.

§ 4.º Fica extinto o actual corpo de zeladores municipaes, confiando-se do zelo da policia civil o cumprimento das posturas, com excepção:

a) Das referentes a mercados, cemiterios e congeneres estabelecimentos, que ficarão a cargo dos respectivos guardas, para tal fim investidos em poderes e com direito a metade da importancia das multas;

b) Das referentes a edificações particulares, a obras nas vias publicas, a saibreas e pedreiras (na parte em que estas não dependem da autoridade administrativa) que ficarão a cargo de quinze agentes fiscaes de construcções civis dependentes da 3.ª Repartiçào, escolhidos entre os actuaes zeladores.

Tambem os apontadores, os diversos fiscaes e seus ajudantes, os fonteneiros dos serviços da 3.ª Repartiçào exercerão funcções policiaes em relaço com os respectivos serviços, tendo direito a metade das multas.

Art. 4.º Pertence á 2.ª Repartiçào o expediente:

- a) Da contabilidade geral e da thesouraria municipaes;
- b) Dos serviços de sua dependencia;
- c) Da respectiva estatistica.

§ 1.º Ficam dependentes d'esta repartição os serviços:
Do matadouro municipal;
Dos postos fiscaes;
Das portagens;
Dos mercados;
Das aferições;
E dos cemiterios.

§ 2.º Ao chefe d'esta repartição compete:

a) Dirigir o expediente da repartição, promovendo a execução do deliberado pela Camara sobre os respectivos serviços;

b) Prestar a respeito d'estes as informações que lhe forem ordenadas;

c) Apresentar em Camara, por intermedio do respectivo secretario, o expediente devidamente preparado e informado que da sua deliberação careça;

d) Dar conhecimento á presidencia, diariamente, da correspondencia recebida, do andamento e das principaes occorrencias dos serviços da sua repartição, submettendo a seu despacho o expediente que d'elle careça e subscrivendo com ella os documentos de contabilidade e de thesouraria, bem como as licenças que hajam de ser concedidas sobre negocios affectos á sua repartição;

e) Redigir a correspondencia que a presidencia haja de ter sobre a execução de contratos ou de deliberações municipaes referentes a serviços publicos dependentes da sua repartição;

f) Superintender em todos os serviços dependentes d'esta;

g) Mandar recolher no archivo municipal todos os documentos dos serviços da sua repartição que ahi devam ser guardados, ultimado que seja o correspondente expediente;

h) Cumprir o mais que pela presidencia lhe for ordenado.

Art. 5.º Pertence á 3.ª Repartição o expediente:

a) Das licenças para edificações e obras particulares e para occupação da via publica, bem como o da correspondente fiscalização;

b) Das obras nos edificios municipaes ou a cargo do municipio bem como nas vias publicas e seus accessorios (canos de esgoto, mictorios e sentinas publicas, jardins e arvoredos);

c) Da parte technica do novo systema de saneamento e de todos os serviços sanitarios (limpeza publica, rega e lavagem de ruas, remoção de lixos, etc.);

d) Da exploração das industrias municipalizadas respeitantes a agua, illuminação e tracção, ou da fiscalização d'essas mesmas industrias quando não municipalizadas, salvo na parte de que sejam incumbidos delegados especiaes;

e) Da carta da cidade;

f) Das funcções technicas do engenheiro municipal;

g) Da respectiva estatistica.

§ 1.º D'esta repartição será chefe o engenheiro municipal, a quem como tal incumbe:

a) Dirigir o expediente proprio da sua repartição promovendo a execução do deliberado pela Camara sobre os respectivos serviços;

b) Prestar a respeito d'estes as informações que lhe sejam reclamadas;

c) Apresentar em Camara, por intermedio do respectivo secretario, o expediente, devidamente preparado e informado, que de sua deliberação careça;

d) Dar conhecimento á presidencia, diariamente, da correspondencia recebida, do andamento e das principaes occorrencias dos serviços da sua repartição, submettendo a seu despacho o expediente que d'elle careça e subscrivendo com ella as licenças para edificações e obras particulares e para occupações da via publica;

e) Redigir a correspondencia que a presidencia haja de ter sobre a execução de contratos ou de deliberações municipaes referentes a serviços publicos dependentes da sua repartição;

f) Mandar recolher no archivo municipal todos os documentos dos serviços da sua repartição que ahi devem ser guardados, ultimado que seja o correspondente expediente;

g) Cumprir o mais que lhe for ordenado pela presidencia.

§ 2.º Ao engenheiro municipal compete:

a) Elaborar todos os projectos e orçamentos respeitantes a obras e a serviços technicos municipaes, bem como dirigir a sua execução ou a sua fiscalização, fazendo-se auxiliar pelos funcionarios technicos da repartição;

b) Dirigir o serviço do posto photometrico e fiscalizar tecnicamente a execução dos contratos de illuminação, viação electrica e aguas, na parte que não for affecta a delegados especiaes.

§ 3.º Ficam supprimidos os logares de vigias da illuminação publica, cabendo á policia civil fiscalizar as faltas fixadas nos n.ºs 4.º, 5.º, 6.º, 10.º e 12.º da condição 41.ª do contrato de 1888 referente á Companhia do Gaz do Porto, bem como das que lhe correspondem no contrato da Companhia Portuguesa de Illuminação a Gaz, pertencendo aos agentes, que d'ellas derem noticia, metade da importancia das respectivas multas.

A fiscalização das outras faltas será feita pelo pessoal do serviço municipal da incandescencia, a quem pertencerá um quarto da importancia das multas que por sua diligencia forem applicadas.

§ 4.º Ficam supprimidos os logares de guardas dos jardins publicos, confiando-se a guarda d'estes á policia civil e ao proprio publico.

§ 5.º Para acompanhar o serviço externo do canil será

requisitado da policia civil um dos seus agentes, a quem o municipio pagará.

§ 6.º Estabelecer-se-ha na 3.ª Repartição uma officina para reparação ou fabrico de ferramentas e utensilios especiaes e para reparação das viaturas do serviço municipal, que será superintendida por um dos funcionarios technicos d'essa repartição, mediante remuneração especial. Terá dotação propria nos orçamentos, entrando em receita as importancias dos trabalhos por ella feitos, sacadas das verbas de que os diversos serviços da repartição dispõem para as suas ferramentas e utensilios, sendo taes importancias calculadas pelo custo do pessoal e do material com mais 20 por cento para despesas geraes.

§ 7.º Estabelecer-se-ha tambem um armazem geral de materiaes e ferramentas, commum para todos os serviços da mesma repartição, que será superintendido por um dos seus funcionarios technicos, mediante remuneração especial. Per seu intermedio se abastecerão todos os serviços da repartição dos materiaes e ferramentas necessarios, e se venderão os materiaes necessarios ou inutilizados, bem como as lenhas e frutos dos arvoredos e horto municipaes, os lixos, etc. Terá dotação propria nos orçamentos, e o producto das suas vendas entrará em receita, pago pelas verbas proprias ou pelo que respeita a materiaes inuteis, lenhas, lixos, etc., por quem os comprar, devendo a importancia correspondente ao primeiro caso ser acrescida de 5 por cento para quebras e despesas geraes.

Art. 6.º Nenhum empregado pode receber mais de uma remuneração extraordinaria das fixadas para os serviços da 3.ª Repartição.

Art. 7.º Os chefes das repartições são responsaveis pela boa execução dos serviços e pela disciplina dos seus subordinados, competindo-lhes por isso:

1.º Distribuir o serviço, bem como o pessoal pelas secções e sub secções que julgar convenientes, não podendo, todavia, sem autorização da presidencia, occupar qualquer funcionario em serviço de inferior categoria.

2.º Prorogar o horario normal do serviço ou ordenar serões para todo ou parte do pessoal, quando isso convenha ao serviço ou quando por esse meio entendam dever corrigir desleixos.

3.º Dar á Camara, na penultima sessão de cada anno, informação sobre o comportamento, assiduidade e o zelo de todos os seus subordinados com indicação dos louvores que hajam tido e das penalidades que hajam soffrido, informando quanto aos contratados se merecem ser reconduzidos ou se podem ser dispensados, por desnecessarios.

4.º Premiar e punir nos termos dos artigos 14.º e 15.º § unico. Os chefes das 1.ª e 2.ª Repartições serão substituidos pelos respectivos primeiros officiaes chefes, e o da 3.ª Repartição por um dos primeiros officiaes engenheiros, que exercerão o cargo sem aumento de vencimentos, salvo se a substituição for por mais de sessenta dias consecutivos; decorrido este prazo perceberão gratificação de exercicio como chefes de repartição.

Art. 8.º O facultativo municipal será substituido nos seus impedimentos por outro que, sob sua proposta, a Camara designará e a quem serão pagos os serviços prestados pelos vencimentos que aquelle deixar de perceber.

Art. 9.º O primeiro provimento dos logares do novo quadro será feito pela Camara sem dependencia de concurso, com as restricções seguintes:

1.º Os serventuarios municipaes que actualmente desempenham, effectivamente ou interinamente, cargos mantidos no novo quadro, poderão ser nelles conservados ou deslocados para outros, sem prejuizo dos seus actuaes vencimentos, não podendo, sem sua annuencia, transitar de uma para outra repartição.

2.º A Camara reserva-se expressamente o uso das facultades consignadas nos artigos 51.º, n.º 17.º, e 447.º do Codigo Administrativo, no que respeita aos empregados municipaes collocados em logares supprimidos no novo quadro. Poderão contudo ficar na situação de addidos os que estiverem nos casos de ser reformados, conservando-se-lhes apenas o vencimento de categoria enquanto não se realizar a reforma, bem como os que estejam nos casos de desempenhar quaesquer cargos de contrato a prover no futuro.

Art. 10.º Os logares de funcionarios municipaes, que vierem a vagar serão providos por concurso sob observancia não só das clausulas geraes já legalmente fixadas, mas tambem sob as seguintes condições especiaes:

1.ª Serão documentaes os concursos para os logares de secretarios, nos termos do artigo 110.º do Codigo Administrativo, do facultativo, do veterinario, do engenheiro municipal, dos primeiros officiaes engenheiros e dos primeiros officiaes da 3.ª Repartição, quatro dos quaes terão o curso de conductor de obras publicas e um terá o curso de architectura. Nestes cargos só será admittido quem tiver mais de cinco annos de pratica ininterrupta em trabalhos da sua profissão, levando se em conta o valor dos attestados comprovativos dos seus merecimentos.

2.ª Para todos os demais cargos será o concurso por provas praticas perante um jury nomeado pela Camara;

3.ª Qualquer que seja a forma do concurso, havendo mais de um candidato, apurar se-hão os dois melhores, sendo nomeado o melhor dos dois.

A nomeação será porem provisoria, tornando-se definitiva só passado um anno, em vista do comportamento e da aptidão do empregado. Neste prazo se contará o tempo em que acaso o candidato haja servido interinamente no logar. Se, findo este prazo, o empregado for dispensado, será chamado para o substituir o candidato classificado em segundo logar.

Faltando este, ou se este, findo um anno, for igualmente dispensado, proceder-se-ha a novo concurso.

4.ª Um terço das vagas que houver nos logares de amanuenses será prehenchido, por simples promoção, pelos escripturarios da respectiva repartição, se os houver com mais de tres annos de serviço e boas informações sobre capacidade e comportamento.

As outras vagas serão preenchidas por concurso, ao qual só será admittido quem tiver o curso dos lyceus, preferindo-se para os destinados á 2.ª Repartição quem tenha o curso superior do commercio, e para os destinados á 3.ª Repartição quem tenha o curso de desenho dos institutos e escolas industriaes, ou quem, tendo qualquer d'aquelles outros cursos der boas provas graphicas perante o jury do concurso.

5.ª Para quatro dos logares de segundos officiaes da 3.ª Repartição só será admittido a concurso quem provar ter pratica de trabalhos de obras publicas, de gabinete e de campo, e para o restante logar quem provar ter pratica de trabalhos de architectura e de construcções civis. Pelo que respeita ás outras repartições, metade das vagas de segundos officiaes será preenchida, por promoção, pelos amanuenses da respectiva repartição, se os houver com os cursos referidos na condição anterior e mais de cinco annos de exercicio com boas informações sobre a sua capacidade e o seu comportamento. Os restantes logares serão providos por concurso, a que só será admittido quem tiver os referidos cursos, com a preferencia ahi consignada a respeito da 2.ª Repartição.

6.ª Em metade das vagas que se derem nos logares de primeiros officiaes das duas primeiras repartições serão providos os segundos officiaes das respectivas repartições se ahi os houver com mais de cinco annos de serviço e boas informações sobre a sua capacidade e o seu comportamento. Os que não forem providos por este meio serão por concurso nas mesmas condições exigidas para os segundos officiaes, preferindo-se os candidatos que tenham já pratica, no municipio e fora d'elle, em serviços congeneres dos que se propõem desempenhar. Indenticamente se procederá no concurso para o logar de chefe da 2.ª Repartição, preferindo-se neste caso quem tenha notoria competencia ou haja bem servido identico cargo em camaras ou em repartições de serviços administrativos.

7.ª Nos concursos para chefe de serviço dos jardins e arvoredos será preferido quem tenha o curso de silvicultura ou prove ter larga pratica d'esse serviço.

8.ª Nos concursos para os logares de amanuenses de senhadores da 3.ª Repartição serão preferidos os que tiverem o curso de desenho dos institutos e escolas industriaes.

9.º Os empregados destinados a arrecadação e cobrança dos redditos municipaes terão de prestar a caução que a Camara arbitrar.

Art. 11.º Depois do primeiro provimento de que trata o artigo 9.º, os logares de empregados contratados serão tambem providos mediante concurso feito nas repartições a que se destinam, feito perante o respectivo chefe e dois dos officiaes seus subordinados, segundo programmas adequados aos diversos casos e previamente approvados pelo presidente da Camara. O jury, ante as provas, classificará os candidatos e enviará em seguida o processo para a Camara a fim d'ella proceder á nomeação. Os interessados serão chamados a concurso, por meio de avisos publicados nas condições usuas.

Só será admittido em taes logares quem:

1.º Não tiver mais de quarenta annos de idade;

2.º Possuir sufficiente robustês physica, attestada pelo facultativo municipal;

3.º Tiver bom comportamento civil e moral;

4.º Quem estiver nos casos do artigo 56.º, § 2.º, e artigo 57.º, § 1.º, do decreto n.º 8.º de 24 de dezembro de 1901.

§ unico. Para os logares de mestres de construcções civis e chefes fiscaes de construcções civis, é condição essencial que os candidatos sejam, pelo menos, mestres de obras diplomados nos termos do regulamento de 6 de junho de 1895 sobre segurança dos operarios nos trabalhos de construcções, devendo ainda os que pretenderem o primeiro dos referidos logares mostrar que tem já larga pratica dos referidos trabalhos.

Art. 12.º Os contratos de provimento de logares serão validos por um anno apenas, podendo porem, ser renovados successivamente se forem boas as informações dos chefes de repartição sobre a competencia e o comportamento dos interessados.

§ 1.º Os que forem admittidos com menos de trinta e cinco annos de idade e sejam reconduzidos durante quinze annos, no primitivo cargo ou noutro, com nota de serviços distinctos, terão direito a reforma nos mesmos termos que a lei fixar para os funcionarios municipaes, considerando-se para o effeito como vencimento de categoria os dois terços do vencimento total.

§ 2.º Aos actuaes contratados que, tenham menos de quarenta annos de idade, embora mais de trinta e cinco, aproveitará a disposição do paragrapho anterior, contando-se o tempo de serviço desde a idade dos trinta e cinco annos.

Art. 13.º Considera-se falta não justificada, determinativa de perda de vencimento:

1.º O não comparecimento ao serviço á hora regulamentar sem previa licença ou sem justificação bastante, apresentada na primeira hora depois de aberta a repartição, perante o respectivo chefe;

2.º A ausencia do serviço, sem licença, durante as horas regulamentares.

§ 1.º A ausencia do empregado por motivo de doença deverá ser comprovada por inspecção do facultativo municipal, para o que o empregado é obrigado a participar a

sua doença ao chefe da repartição dentro da primeira hora depois de aberta a repartição, no primeiro dia de ausência.

a) Nos primeiros sessenta dias será abonada ao empregado a totalidade do seu vencimento; além d'esse prazo o empregado só terá direito ao abono de categoria, excepto quando se prove que a doença resultou de accidente em serviço, sendo-lhe neste caso abonado o vencimento por inteiro.

b) Não sendo comprovada oficialmente a doença allegada, o empregado será suspenso ou demittido.

§ 2.º Podem ser concedidas licenças sem vencimento: Até cinco dias pelos chefes de repartição, não podendo o numero de dias exceder a dez annuaes.

Até quinze dias pelo presidente da Camara, não podendo o numero d'elles exceder a trinta annuaes.

E além de quinze dias pela Camara, não podendo o total das licenças concedidas por estas diversas vias exceder a noventa dias em cada anno.

§ 3.º Podem ser concedidas licenças com vencimento unicamente aos empregados que o merecerem pela assiduidade e bom serviço:

Até cinco dias, seguidos ou interpolados durante um anno, pelo chefe da repartição, que d'isso dará conhecimento ao presidente da Camara.

Mais dez dias, seguidos ou interpolados, pelo presidente da Camara, mediante boa informação do chefe da Repartição.

Até trinta dias pela Camara, mediante parecer fundamentado do facultativo municipal.

O empregado que aproveitar esta licença para fim diverso poderá ser suspenso ou demittido.

§ 4.º Todas as disposições d'este artigo e seus paragraphos são extensivas aos empregados contratados.

Art. 14.º As penas disciplinares applicaveis ao pessoal effectivo ou contratado, são:

- 1.ª Admoestação em particular;
- 2.ª Reprehensão em ordem do dia;
- 3.ª Suspensão de exercicio e vencimento por tempo não superior a cento e oitenta dias;
- 4.ª Multa;
- 5.ª Demissão.

§ 1.º A applicação de qualquer d'estas penalidades não exime o empregado de outras previstas pelas leis.

§ 2.º Será precedida de audiência do arguido a applicação de qualquer d'estas penalidades.

§ 3.º As suspensões e as multas podem ser impostas: Até cinco dias, pelos chefes de repartição;

Até dez dias, pelo presidente da Camara;

Além d'este ultimo prazo, pela Camara;

A demissão só pode ser imposta pela Camara.

§ 4.º São causa de admoestação as faltas leves e de reprehensão em ordem do dia a reincidencia nessas mesmas faltas.

§ 5.º São causa de suspensão:

a) A pronuncia por qualquer crime logo que o respectivo despacho tenha sido intimado ao reu e enquanto a pronuncia subsistir; se, porem, o reu for despronunciado ser-lhe-hão restituídos os vencimentos de categoria, trancando-se a respectiva nota;

b) A condemnação por crimes a que não seja applicada a pena de demissão;

c) A desobediencia a ordens superiores em objecto de serviço;

d) A falta de comparencia nos logares e á hora a que, por obrigação ou ordem superior, o empregado deva apresentar-se;

e) A insubordinação ou a sua provocação, o abuso de poderes e o tratamento injusto e iniquo do pessoal subordinado;

f) A falta de respeito para com os superiores, o mau procedimento e a falta de cortezia nas relações com o publico, em actos de serviço;

g) A reincidencia em faltas já reprehendidas em ordem do dia;

h) A falta de verdade nas informações prestadas;

i) A condemnação em pena correccional por actos que envolvam perturbação da ordem publica;

j) A divulgação do que se passar nos serviços do expediente da repartição;

k) O encobrimento de faltas praticadas por outros empregados ou pelo pessoal jornalheiro.

§ 6.º São causa de multa as faltas de que resultem prejuizos materiaes cuja avaliação servirá de base para fixação d'ella.

§ 7.º São causa de demissão:

a) A condemnação em pena maior, a falta de probidade e o desdouro publico;

b) Abuso de confiança em materia de serviço;

c) A acceitação de lucros e gratificações com motivo no andamento ou resolução de serviços pendentes;

d) A incapacidade, o abandono de funcções, a desatenção, a negligencia ou a infracção de leis, regulamentos ou ordens superiores, desde que d'essas faltas hajam ou pudessem ter resultado accidentes graves, podendo quanto a este ultimo caso substituir-se a pena pela de suspensão, se o arguido tiver bons antecedentes;

e) A reincidencia em faltas que tenham motivado duas suspensões com fundamento no disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do paragrapho anterior, ou tres suspensões com fundamento nas alíneas restantes do mesmo paragrapho;

f) Seis faltas seguidas não justificadas ou trinta e seis interpoladas no prazo de um anno;

g) O desvio de fundos ou valores confiados á sua responsabilidade;

h) Não tomar posse do logar para que haja sido no-

meado no prazo de trinta dias, salvo por motivo de doença comprovada pelo facultativo municipal;

i) A impossibilidade permanente physica ou moral, de exercer o cargo, quando o empregado não estiver nos casos de ser aposentado;

j) Outras faltas graves que a Camara julgue merecedoras d'esta penalidade.

§ 8.º Da applicação de qualquer penalidade haverá recurso para a instancia immediata, a saber: dos chefes de repartição, para o presidente da Camara, e d'este para a Camara.

Art. 15.º Os bons serviços dos empregados podem ser recompensados pela seguinte forma:

- 1.º Louvor em ordem do dia;
- 2.º Licença com vencimento, nos termos do § 3.º do artigo 13.º

Art. 16.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Secretaria do Ministerio do Interior, 31 de dezembro de 1910. — O Ministro do Interior, Antonio José de Almeida.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

2.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Dezembro 31

Joaquim Festas Picanço — nomeado em commissão para o cargo de administrador do concelho de Santa Comba Dão.

Secretaria do Ministerio do Interior, 4 de janeiro de 1911. — O Director Geral, José Barbosa.

Direcção Geral da Instrução Primaria

2.ª Repartição

Por despacho de hoje:

Luisa Emilia Seixo Robertes, professora da Escola Normal para o sexo feminino de Lisboa — concedida licença, sem vencimentos, para se ausentar do seu cargo até o fim do anno lectivo corrente. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).

Direcção Geral da Instrução Primaria, 4 de janeiro de 1911. — O Director Geral, João de Barros.

Por decreto de 3 do corrente:

Criação de uma escola do sexo masculino no logar da Fogueira, freguesia de Sangalhos, concelho de Anadia, districto de Aveiro, ficando o provimento dependente da casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no logar de Arrouquellas, freguesia de S. João da Ribeira, concelho de Rio Maior, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no logar de Loure, freguesia de S. João de Loure, concelho de Albergaria-a-Velha, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no logar da Fonte da Bica, freguesia e concelho de Rio Maior, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no logar de Santo Amaro, freguesia de Beduido, concelho de Estarreja, circulo escolar de Aveiro, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Por decreto de 4 do corrente:

Conversão em mista da escola primaria para o sexo masculino da freguesia da Sapataria, concelho do Sobral de Monte Agraço, districto de Lisboa.

Criação de uma escola primaria para ambos os sexos na povoação do Colmeal, do concelho de Belmonte, districto de Castello Branco, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e material escolar.

Conversão em mista da escola masculina da freguesia de Travanca, concelho de Vinhaes, districto de Bragança.

Conversão em mista da escola primaria para o sexo masculino do logar de Pereiro, freguesia de Palha Cana, concelho de Aleinquer, districto de Lisboa.

Criação de uma escola primaria para ambos os sexos em Valle de Judeu, freguesia de S. Sebastião, concelho de Loulé, districto de Faro.

Criação de uma escola primaria para ambos os sexos na freguesia de Andreno, concelho do Sardoal, districto de Santarem, ficando o seu provimento dependente de aquisição de casa, mobilia e material de ensino.

Criação de uma escola primaria para o sexo masculino na freguesia de Sant'Anna da Azinha, concelho e districto da Guarda, ficando o seu provimento dependente da realização das obras indicadas pelo sub-inspector e do fornecimento do restante mobiliario.

Criação de uma escola primaria para o sexo feminino na povoação da Ribeirinha, freguesia da Piedade, concelho das Lages do Pico, districto da Horta, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola primaria para o sexo feminino na freguesia de Chãos, concelho de Ferreira do Zezere, districto de Santarem, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e material de ensino.

Criação de uma escola primaria para o sexo feminino na freguesia de Aguas Bellas, concelho de Ferreira do Zezere, districto de Santarem, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e material de ensino.

Criação de uma escola primaria para ambos os sexos na freguesia de Safira, concelho de Montemor-o-Novo, districto de Evora, ficando o seu provimento dependente de casa, mobilia e material de ensino.

Criação de uma escola primaria para ambos os sexos na freguesia de S. Gens, concelho de Montemor-o-Novo, districto de Evora, ficando o seu provimento dependente de aquisição de casa, mobilia e material de ensino.

Criação de uma escola primaria para ambos os sexos na freguesia de S. Geraldo, concelho de Montemor-o-Novo, districto de Evora, ficando o seu provimento dependente de aquisição de casa, mobilia e material de ensino.

Criação de uma escola primaria para ambos os sexos na freguesia de S. Romão, concelho de Montemor-o-Novo, districto de Evora, ficando o seu provimento dependente de aquisição de casa, mobilia e material de ensino.

Criação de uma escola primaria para o sexo masculino na freguesia de Vera Cruz, concelho e districto de Aveiro, ficando o seu provimento dependente de aquisição de casa, mobilia e material de ensino.

Criação de um curso nocturno na escola primaria da freguesia da Serra, concelho de Grandola, districto de Lisboa, ficando dependente o seu funcionamento de haver quem tome a responsabilidade das despesas.

Criação de uma escola primaria para o sexo feminino no logar de Verdemilho, freguesia de Arada, concelho e districto de Aveiro, ficando o seu provimento dependente de aquisição de casa, mobilia e material de ensino.

Criação de uma escola primaria para o sexo feminino na freguesia de Arada, concelho e districto de Aveiro, ficando o seu provimento dependente de aquisição de casa, mobilia e material de ensino.

Criação de uma escola primaria para ambos os sexos na freguesia de S. Brissos, concelho de Montemor-o-Novo, districto de Evora, ficando o seu provimento dependente de aquisição de casa, mobilia e material de ensino.

Criação de uma escola primaria para o sexo feminino na sede do concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro.

Criação de uma escola primaria para o sexo feminino na freguesia de Requeira de Pontes, concelho e districto de Leiria, ficando o seu provimento dependente de aquisição de casa, mobilia e material de ensino.

Direcção Geral da Instrução Primaria, 4 de janeiro de 1911. — O Director Geral, João de Barros.

3.ª Repartição

Por despacho de 30 de dezembro ultimo:

Promovidos á 1.ª classe os seguintes professores de ensino primario:

Joaquim Mesquita, da escola da freguesia de Ribalonga, concelho de Carrazeda de Anciães, circulo escolar de Torre de Moncorvo — a contar de 20 de julho de 1909.

José Mendes Raimundo Junior, da escola da freguesia de S. Pedro, concelho de Elvas, circulo escolar de Portalegre — a contar de 25 de janeiro de 1908.

Maria da Costa Torres, da escola para o sexo feminino, da freguesia de S. Nicolau (bairro occidental da cidade do Porto), concelho do Porto — a contar de 21 de junho de 1910.

Manuel Marcelino Caldeira, da escola da freguesia de Evora, concelho de Alcobaca, circulo escolar de Leiria — a contar de 23 de novembro de 1907.

Aurora Iria de Paiva Martins, professora primaria da escola para o sexo feminino, da freguesia de S. Vicente do Penso, concelho e circulo escolar de Braga — promovida á 2.ª classe a contar de 12 de março de 1910.

Por despacho de 4 do corrente:

Promovidos á 1.ª classe os seguintes professores primarios:

Antonio Luis Claro, da escola da freguesia de Aguas Frias, concelho e circulo escolar de Chaves — a contar de 22 de julho de 1910.

Maria dos Remedios Lopes de Carvalho, da escola mista da freguesia de Villarinho de Cotas, concelho e circulo escolar de Alijó — a contar de 20 de julho de 1910.

José Coelho da Rocha, da escola da freguesia de Canelas, concelho e circulo escolar de Penafiel — a contar de 19 de dezembro de 1909.

Gloria de Mesquita, da escola para o sexo feminino da freguesia de Cever, concelho de Santa Marta de Penaguião, circulo escolar de Villa Real — a contar de 1 de agosto de 1910.

Elvira de Sousa Ramos, da escola para o sexo feminino da freguesia de Lavra, concelho de Matosinhos, circulo escolar de Villa do Conde — a contar de 16 de julho de 1910.

Virginia Lino da Camara, da escola para o sexo feminino do logar da Calheta, freguesia de S. Pedro, concelho e circulo escolar de Ponta Delgada — a contar de 2 de dezembro de 1907.